

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 012/2016

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS – MATRIZ 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 7º do Regimento
Interno do IESA, credenciado pela Portaria
Ministerial nº 1.483 de 29/12/1998, publicada no
Diário Oficial da União em 30/12/1998,

- **Considerando** o disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis (2014);
- **Considerando** recomendações do Núcleo Docente Estruturante;
- **Considerando** Ata n. 02/2016 da reunião do Conselho Superior ocorrida no dia 09 de junho de 2016, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

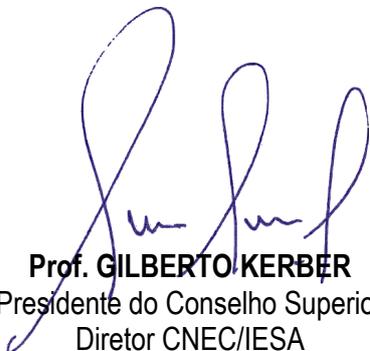
Art. 1º – Aprova e dá publicidade ao **REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO** do curso de Ciências Contábeis – matriz 2014 da CNEC/IESA Santo Ângelo;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Ângelo, RS, 10 de junho de 2016.



Prof. GILBERTO KERBER
Presidente do Conselho Superior
Diretor CNEC/IESA



IESA
Instituto Cenecista de Ensino
Superior de Santo Ângelo

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Mantenedora
Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo

Decreto Federal Nº 51.836 de 03/04/1963 - Portaria - MEC Nº 1.483 de 29/12/1998
Rua Dr. João Augusto Rodrigues, 471 - 98801-015 - Santo Ângelo (RS) - (55) 33131922
E-mail: iesa@cnecsan.edu.br - Site: www.cnecsan.edu.br

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA CNEC/IESA MATRIZ 2014

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Ciências Contábeis da CNEC/IESA é realizado no Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal (NAF), em suas diferentes formas e condições de realização, e tem como objetivo central fortalecer a articulação da teoria com a prática.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado está previsto no projeto de Curso, amparado pelo artigo 44 da Lei nº 9.394/96-LDB e pela Resolução CNE 10/2004 que cita no seu art. 7º que “o Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular direcionado para a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus Colegiados Superiores Acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização”. Ainda, seu § 1º dispõe que “o estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria instituição de ensino, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas correspondentes a diferentes pensamentos das Ciências Contábeis e desde que sejam estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico competente, na instituição”.

§ 1º O Estágio é desenvolvido no âmbito interno da Instituição de Ensino e em laboratórios do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal e/ou sala de aula.

§ 2º Os trabalhos serão essencialmente práticos, proporcionando aos alunos a participação direta, de forma simulada ou real, em situações próprias nas diversas áreas da profissão contábil, com observância das normas e princípios contábeis e procedimentos aplicáveis a cada tipo de atividade desenvolvida, sempre numa perspectiva crítica e ética.

CAPÍTULO II

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 3º A supervisão do estágio curricular supervisionado estará sob a responsabilidade do Coordenador do Curso de Ciências Contábeis ou de professor designado para este fim, com efetiva atuação e conhecimento contábil.

Art. 4º O professor responsável terá a seu cargo, afóra outras atribuições, a sistematização e consecução dos trabalhos no Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, tanto no que se refere à prática contábil, bem como o aproveitamento dos estagiários.



Art. 5º Compete ao professor responsável pelo Estágio Curricular Supervisionado:

- a. Dirigir, orientar e supervisionar os trabalhos técnicos dos estagiários, prestando-lhes assessoramento pessoal e direto na elaboração das demonstrações contábeis e laudos/pareceres de avaliação e na solução dos casos reais e/ou simulados;
- b. Proceder à avaliação dos estagiários;
- c. Fiscalizar a assiduidade e pontualidade dos estagiários sob sua supervisão, nas atividades desenvolvidas no âmbito do NAF ou fora dele;
- d. Assessorar o coordenador na fiscalização dos trabalhos e cumprimento de tarefas;
- e. Apresentar relatório circunstanciado das atividades realizadas e previstas nesse regulamento.

CAPÍTULO III

DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E MODALIDADES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 6º Os acadêmicos em estágio obrigatório no Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal prestarão atendimento contábil e fiscal gratuitos às pessoas físicas e jurídicas de menor poder aquisitivo, a microempreendedores individuais, empresas do terceiro setor e demandas da Secretaria da Receita Federal, preferencialmente nas seguintes áreas:

- a. Contabilidade Geral
- b. Departamento de Pessoal e Previdenciário
- c. Contabilidade Tributária
- d. Contabilidade Societária
- e. Contabilidade Gerencial e Controladoria
- f. Contabilidade de Terceiro Setor
- g. Auditoria Contábil e Perícia Contábil

Art. 7º As atividades poderão ser desdobradas em projetos de estudo e atividades práticas, conforme as áreas específicas da contabilidade:

- a. Abertura e Encerramento de empresas
- b. Revisão de cálculos trabalhistas e previdenciários;
- c. Planejamento tributário;
- d. Assessoria contábil e fiscal;
- e. Orçamento empresarial;
- f. Contabilidade e Assessoria a empresas do 3º setor;
- g. Assessoramento a Micro e Pequenas Empresas;
- h. Perícia Contábil Judicial e Extrajudicial;
- i. Auditoria Contábil;
- j. Oficinas Teóricas e Prática e/ou Prática-Teórica e demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO CURRICULAR



Seção I

Das atividades de prática contábil

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelos alunos matriculados nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II com carga de 150 horas cada uma serão cumpridas da seguinte forma:

- a) Estágio Curricular Supervisionado I – caracteriza-se por atividades relativas às disciplinas de Contabilidade Geral, Societária, Custos, Legislação Trabalhista e Previdenciária, Legislação Tributária e Empresarial.
- b) Estágio Curricular Supervisionado II – caracteriza-se por atividades relativas às disciplinas de Contabilidade Avançada, Societária, Tributária, Gerencial, Auditoria Contábil, Perícia Contábil e Arbitragem, Sistemas de Informações Contábeis e de Escrituração Fiscal e Digital.

Art. 9º A carga horária de 300 horas de estágio composta de dois semestres, sendo de 150 horas em cada semestre, será integralizada em três módulos, sendo:

- a) Módulo um: 70 horas de aula teórica,
- b) Módulo dois: 60 horas de aula prática, e,
- c) Módulo três: 20 horas de atividades de visita orientada aos órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 10 As atividades da prática contábil serão desenvolvidas na forma acima descrita, ou seja, por meio de visitas orientadas, atuação no Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal e em sala de aula.

Art. 11 Para obter a aprovação nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado I e II o acadêmico precisa atender o Regimento da CNEC/IESA quanto aos sistemas de avaliação e frequência.

Seção II

Da Estrutura e da Organização do Estágio

Art. 12 O Estágio Curricular Supervisionado é constituído pelos seguintes módulos:

I – INICIAÇÃO À PRÁTICA – caracteriza-se pela iniciação ao ambiente organizacional, através de conteúdos teóricos e/ou práticos e atividades reais e/ou simuladas, que envolvam as seguintes áreas:

- a. Área Contábil;
- b. Escrituração Fiscal;
- c. Área Trabalhista e Previdenciária;
- d. Área Financeira.

II – VISITAS ORIENTADAS – Caracteriza-se como atividade externa de contato e observação e se desenvolve na forma de visitas orientadas a órgãos públicos como JUCERGS, Receita Federal, Tribunal de Contas do Estado, Receita Estadual, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Prefeitura Municipal e Conselho Regional de Contabilidade.

III – PRÁTICA CONTÁBIL-FISCAL – caracteriza-se por atividades desenvolvidas no Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal e dirigidas pelos professores, em que se pode propiciar contato direto dos estagiários com a clientela e ou caracteriza-se por atividades desenvolvidas que abrangerão:

- a. Prática Contábil e Societária;
- b. Prática da Auditoria Contábil;
- c. Prática Fiscal Trabalhista Previdenciária;
- d. Prática da Perícia Contábil;
- e. Prática da Controladoria e Finanças;
- f. Gestão das Informações e Escrituração Fiscal e Digital.

Art. 13 Deverão ser propiciados aos estagiários estudos, debates e orientações teóricas e práticas acerca das situações apresentadas, envolvendo os estagiários na realização de grupos de estudos e mesas de discussões com o professor responsável.

Seção III

Das visitas orientadas

Art. 14 Para integralizar o Estágio Curricular Obrigatório I e II o acadêmico precisa cumprir 20 horas de visitas orientadas a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de fiscalização e entidades de classe e outras de relevante interesse ao aprendizado da prática contábil.

Art. 15 As visitas serão organizadas pelos professores responsáveis pelo Estágio Curricular Supervisionado e do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, devendo o evento ser divulgado com antecedência, sendo solicitado ao estagiário relatório sobre a estrutura e funcionamento do órgão visitado, devidamente visado pelo orientador responsável, mediante registro em ata.

Seção IV

Da conduta e deveres dos estagiários

Art. 16 Devem os Estagiários observar o que segue:

I - O estagiário, quando da atuação e prestação de assessoria consultiva às pessoas que procurarem o Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, nas questões contábeis ou fiscais, deve levar em consideração não somente o conhecimento técnico, mas também as premissas éticas oriundas das Normas do Conselho Federal de Contabilidade e do Código de Ética do Profissional Contador;

II - As atividades, entre outras, consistirão em acompanhar, continuamente, o andamento dos procedimentos aos quais estejam diretamente vinculados, fazendo as anotações e comunicações necessárias ao contador e aos professores, atendendo sempre com urbanidade e respeito, observando a orientação técnica, agindo com disciplina necessária para o bom funcionamento dos serviços;

III - Prestar atendimento ao público que estiver na alçada estabelecida;



IV - Atender aos assistidos nas instalações do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal ou no local designado pelo corpo dirigente;

V - Tratar os assistidos, corpo diretivo, funcionários e colegas com ética, honestidade, lisura, urbanidade e cortesia;

VI - Observar as orientações técnicas e instruções ministradas, pregando pela defesa e o Código de Ética do Profissional Contábil;

VII - Cumprir as tarefas ou serviços próprios de suas funções com pontualidade e assiduidade;

VIII - Zelar pela boa conservação das instalações do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, evitando desperdícios de recursos;

IX - Acompanhar todos os processos que lhes forem confiados;

X - Apresentar relatório circunstanciado das atividades desempenhadas, durante cada período, conforme normas estabelecidas;

XI - Manter atualizadas as anotações e informações sobre o andamento dos processos e respectivas pastas;

XII – Manter, na sede do Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal, a documentação dos processos nos quais atuou, guardando sigilo do assunto que tomou conhecimento em função da assistência prestada;

XIII - É vedado aos acadêmicos em estágio obrigatório:

a) cobrar, aceitar ou receber dinheiro ou qualquer outro objeto de consulentes, seja a que título for;

b) transferir ou tentar encaminhar consulentes para escritório particular próprio ou de outrem;

c) atender aos consulentes fora da sede do NAF;

d) atender consulentes particulares na sede do NAF.

XIV - Zelar pela preservação do bom nome do Núcleo de Prática Contábil e dos demais órgãos da Instituição.

Parágrafo Primeiro – É aplicável aos acadêmicos que desrespeitarem a norma o que preconiza o regimento interno da CNEC/IESA, com as seguintes sanções: advertência oral; advertência escrita; suspensão; exclusão.

Parágrafo Segundo - Os acadêmicos em estágio curricular obrigatório no NAF não possuem qualquer vínculo empregatício com a CNEC/IESA.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 17 A frequência mínima para aprovação do acadêmico, em cada etapa do Estágio Curricular Supervisionado, será de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 18 As atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado serão avaliadas em cada semestre e serão considerados aprovados em cada etapa do ECS os acadêmicos que obtiverem nota 7 (sete) em um total de 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:



IESA
Instituto Cenecista de Ensino
Superior de Santo Ângelo

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - Mantenedora
Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo

Decreto Federal Nº 51.836 de 03/04/1963 - Portaria - MEC Nº 1.483 de 29/12/1998
Rua Dr. João Augusto Rodrigues, 471 - 98801-015 - Santo Ângelo (RS) - (51) 33131922
E-mail: iesa@cnecsan.edu.br - Site: www.cnecsan.edu.br

I – 4 (quatro) pontos referentes à prova escrita.

II – 6 (seis) pontos atribuídos às demais atividades previstas neste regulamento.

Parágrafo Único- A Prova Escrita contempla os conteúdos das disciplinas concluídas pelo acadêmico, acrescidos dos temas específicos do ENADE e do Exame de Suficiência.

Art. 19 O acadêmico que não atingir o total de 7 (sete) pontos na avaliação, somadas as notas referentes ao Relatório de Estágio e Prova Escrita deve:

I - Entregar e reapresentar o Relatório de Estágio em data estipulada pelos Professores do Estágio do Curso de Ciências Contábeis;

II - Realizar o exame escrito do conteúdo proporcional aos semestres letivos cumpridos pelo acadêmico;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 A partir da entrada em vigor deste regulamento, todos e quaisquer honorários contábeis que vierem a serem fixados em função do êxito nas demandas, serão repassados à Instituição de Ensino Superior de Santo Ângelo (CNEC/IESA), com aplicação preferencial na aquisição de livros, equipamentos e outros materiais ao Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal.

Art. 21 As demais normas, visando ao cumprimento do Estágio, são as previstas no Regimento da Instituição, principalmente aquelas que tratam da frequência, avaliações e notas de exames.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo professor designado da disciplina, cabendo recurso administrativo ao coordenador do Curso de Ciências Contábeis, e, na sequência, na forma regimental ao Colegiado do Curso.

Art. 23 Quaisquer alterações no presente Regulamento deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado de Curso e passarão a vigorar imediatamente ou no período letivo subsequente ao de aprovação conforme decisão do Conselho Superior.

Art. 24 O presente Regulamento passa a vigorar a partir do segundo semestre de 2016.

Zélia Maria Mirek

Coordenadora do curso de Ciências Contábeis

Gilberto Kerber

Diretor da CNEC/IESA Santo Angelo